



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1204 / 2014

ALTERA OS ARTIGOS 22, 25, 27, 29, 30, 34, 35, 36 E ANEXOS I E IV, ACRESCENTA OS ARTIGOS 67-A E 69-A, E REVOGA OS ARTIGOS 37, 38, 39, 40, 41, E PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 67 DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Resolução nº 1.194, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, ressalvada as hipóteses do art. 25 e do art. 27 desta Resolução, cumulativamente:

I - (...);

II - (...);

III - ter obtido, pelo menos, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas últimas avaliações de desempenho, ainda não consideradas para efeito da progressão, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em regulamento específico;

IV - (...)”

“Art. 25. (...)

§ 1º. (...);

§ 2º. O setor de Recursos Humanos analisará o conteúdo do curso para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, elaborando justificativa no caso de indeferimento do pedido, a qual será ratificada através de parecer do jurídico.

§ 3º. O servidor que possuir certificados ou diplomas acima da escolaridade exigida para o ingresso no quadro funcional da Câmara, poderá apresentar um deles, de imediato, no momento da posse, beneficiando-se do direito da progressão horizontal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

§ 4º. Com exceção do disposto no parágrafo anterior, os certificados ou diplomas não poderão ser apresentados durante o período de estágio probatório, sendo que após este período poderão ser apresentados a qualquer tempo.

§ 5º. Se o servidor possuir mais de um certificado ou diploma poderá requerer as progressões horizontais, respeitando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. O uso dos certificados e diplomas para requerer a progressão horizontal deve respeitar a sequência crescente de escolaridade disposta nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 7º. Os certificados e diplomas referentes a cursos de especialização, conforme inciso II do *caput* deste artigo, não seguirão a sequência descrita no parágrafo sexto deste artigo.”

“Art. 27. (...)

Parágrafo único. A habilitação do inciso II do art. 25 será considerada até 02 (duas) vezes e as habilitações dos incisos I, III e IV do mesmo artigo serão consideradas uma única vez, sendo possível, no máximo 05 (cinco) progressões por conclusões de cursos, conforme disposto no *caput* do art. 25 desta Resolução.”

“Art. 29. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, até nova apuração de merecimento no interstício de 3 (três) anos, conforme disposições dos artigos 22 e 23 desta Resolução.

Parágrafo único. (...).”

“Art. 30. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão devidos ao servidor no mês subsequente à sua concessão, retroagindo à data em que foi adquirido o direito.

Parágrafo único. (...).”

“Art. 34. A Avaliação Periódica de Desempenho será apurada a cada 12 (doze) meses para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.”

“Art. 35. Deverá ser realizada uma Avaliação Especial de Desempenho a cada 6 (seis) meses para os servidores em estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os resultados da referida Avaliação Especial de Desempenho deverão ser considerados para efeito de confirmação ou não do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.”

“Art. 36. Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho, bem como a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos serão estabelecidos em regulamento específico.”

Art. 2º. Altera o requisito mínimo para provimento do cargo de Analista de Recursos Humanos, constante do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal - e do Anexo V – Descrição dos Cargos - da Resolução nº 1.194/2013, de “Curso Superior Completo” para “Graduação em Administração, CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos”:

ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vencimento básico inicial	Carga horária	Quantitativo	Requisitos mínimos para provimento
IV	Analista de Recursos Humanos	R\$ 4.043,84	30h	01	Graduação em Administração, inscrição no CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: Analista de Recursos Humanos

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Graduação em Administração, registro no CRA e 1 (um) ano de experiência profissional na área de recursos humanos.

ATRIBUIÇÕES: (...).”

Art. 3º. Altera o requisito mínimo para provimento do cargo de Contador, constante do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal - e do Anexo V – Descrição dos Cargos - da Resolução nº 1.194/2013, de “Graduação em Contabilidade e registro no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CRC” para “Graduação em Ciências Contábeis, registro no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em contabilidade”:

ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Cargo	Vencimento básico inicial	Carga horária	Quantitativo	Requisitos mínimos para provimento
IV	Contador	R\$ 4.043,84	30h	01	Graduação em Ciências Contábeis, inscrição no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em Contabilidade.

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: Contador

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Graduação em Contabilidade, registro no CRC e 1 (um) ano de experiência profissional em contabilidade.

ATRIBUIÇÕES: (...)”.

Art. 4º. Suprime a atribuição “Atuar como pregoeiro e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio nos processos Licitatórios” da função gratificada de Gestor de Compras e Contratos, constante do Anexo IV da Resolução nº 1.194/2013:

“Gestor de Compras e Contratos

- Acompanhar todo o processo de contratação em que seja contratante a Câmara Municipal.
- Diligenciar para que as contratações sejam promovidas no tempo certo, de sorte a não haver sobreposição de vigência contratual referente ao mesmo objeto ou interrupção de serviços ou fornecimento de produtos.
- Captar as demandas propostas pelos demais setores da Câmara, especialmente pelo Almoxarifado, providenciando o pedido de deflagração do pertinente procedimento contratual, através de licitação ou contratação direta.
- Fazer a gestão dos contratos e acompanhar os trabalhos dos fiscais de contratos.”

Art. 5º. Fica criado o artigo 67-A da Resolução nº 1.194/2013, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

“Art. 67-A. O cargo de Coordenador Geral corresponde a cargo em comissão de recrutamento limitado, ou seja, de provimento reservado exclusivamente aos servidores efetivos.

Parágrafo único. Ao servidor efetivo investido em cargo comissionado de recrutamento limitado, é facultado optar pela remuneração do respectivo Cargo em Comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida da Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança FG-02, conforme o **Anexo IV** desta Resolução”.

Art. 6º. Fica criado o artigo 69-A da Resolução nº 1.194/2013, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Apenas poderão ser nomeados para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão de recrutamento limitado os servidores efetivos que tenham atingido, na última avaliação de desempenho, nota igual ou maior que 60% de aproveitamento.

Parágrafo único. Serão exonerados de função gratificada ou de cargo em comissão de recrutamento limitado os servidores que não atingirem, durante o exercício da função ou do cargo, nota igual ou maior que 60% (sessenta) de aproveitamento em suas atribuições gerenciais ou de assessoria”.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 37, 38, 39, 40 e 41 da Resolução nº 1.194/2013.

Art. 8º. Ficam revogados os parágrafos segundo e terceiro do artigo 67 da Resolução nº 1.194/2013.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de Agosto de 2014.

Gilberto Barreiro
PRESIDENTE DA MESA

Mário de Pinho
1º SECRETÁRIO